



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.872, de 22 de maio de 1987

Dispõe sobre a revalorização de Vencimentos, Salários, Proventos e Pensões, dos Funcionários, Servidores, Inativos e Pensionistas do serviço público municipal, altera referências das Funções e dá outras providências.

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revalorizar no percentual de 30% (trinta por cento) os valores dos Padrões, Referências, Proventos e Pensões, dos Funcionários, Servidores, Inativos e Pensionistas, em geral, do serviço público municipal, a partir de 1º de maio de 1987.

Artigo 2º - As Funções abaixo relacionadas serão alteradas, enquadrando-se nas Referências a seguir enunciadas:

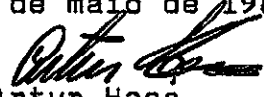
<u>Função</u>	<u>Referência</u>
a) Ajudante e Mecânico.....	07-
b) Borracheiro - Lavador.....	10-
c) Motorista "A".....	11-
d) Pintor de Parede.....	12-
e) Motorista "B".....	14-
f) Atendente de Enfermagem, Dinamiteiro, Marceneiro, Pedreiro, Poceiro, Eletricista e Encanador Oficial.....	16-
g) Encarregado dos Basculantes, Mecânico e Operador de Máquinas.....	18-
h) Eletricista de Auto, Funileiro Pintor e Mecânico Soldador.....	21-
i) Mecânico Chefe de Oficina e Mecânico Diesel.....	22-

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar os novos valores pecuniários por Decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

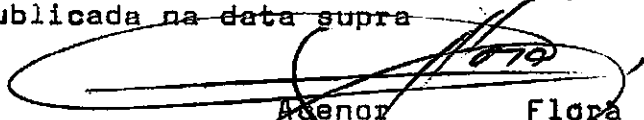
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia a partir de 1º de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Praça Municipal de Piedade sp., 22 de maio de 1987.


Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


Agenor Florá
Chf. Sec. Exp. Ger.